

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23/04/2024

TAZIANNE BARRETO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 037/2024

Empresa/Interessado: MRV Engenharia e Participações S.A.					
Endereço p/correspondência: Av. Desembargador João Machado, nº 1066-1916, Flores, Manaus-AM.					CEP:
CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05			Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):		
Fone: (92) 98119-3934			E-mail: taziannebarreto@hotmail.com		
Processo nº: 12822/2023-95			ASV decorrente da LI Nº: 023/2024		
Modalidade do Projeto no SINAFLOR: Corte de Árvore Isolada - CAI					
Recibo SINAFLOR: 21319358			Área a ser suprimida: 1,92 ha		
Registro No IPAAM: 1012.2311			Compensação Ambiental: NA		
Nome do Empreendimento: Residencial Nagoya (Aigatou Cond. 2)					
Volumetria Autorizada (dados do Inventário Florestal) 10,4044 st					
Nome comum	Nome científico	Nº Indv.	Volume (m³)	Volume (st)	Produto
Apuí	<i>Ficus trigona</i> L.f.	1	0,22126	0,331889	Lenha
Goiaba	<i>Psidium guajava</i> L.	2	0,481927	0,72289	Lenha
Leucena	<i>Leucaena leucocephala</i>	13	1,715658	2,573487	Lenha
Limão	<i>Citrus medica</i> var. <i>limon</i> L.	3	0,365726	0,548589	Lenha
Louro	<i>Acrodictidium brasiliense</i> Nees	4	0,576267	0,8644	Lenha
Manga	<i>Mangifera indica</i> L.	3	0,643997	0,965995	Lenha
Mata-pasto	<i>Aa spp</i>	3	0,329159	0,493738	Lenha
Murucirana	<i>Sterigmatopetalum obovatum</i> Kuhlman	5	0,600942	0,901412	Lenha
Tatapiririca	<i>Tapirira guianensis</i> Aubl.	12	2,001334	3,002001	Lenha
Total		46	6,93627	10,4044	Lenha
Finalidade: Autorizar a supressão da vegetação, em uma área de 1,92 ha, para a implantação do complexo habitacional multifamiliar denominado "Residencial Nagoya", localizado na Rua Waldemar Maués, s/n, Novo Aleixo, Manaus-AM.					
Potencial Poluidor/Degradador: NA		Porte: Pequeno		Validade: 180 Dias	
Responsável Técnico pela Elaboração/Execução: José Ferreira França					
Anotação de Responsabilidade Técnica-ART: AM20230386874 (Chave: 21Yzd)					

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora TécnicaJuliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidentewww.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAMgabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AMInstituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 037/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 12822/2023-95, e nas peças técnicas cadastradas no SINAFLORE;
7. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
8. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
9. Em caso de solicitação de renovação, o executor deve apresentar relatório parcial da supressão da vegetação executada conforme Termo de Referência deste OEMA com a respectiva ART do profissional habilitado;
10. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
11. Esta LAU de Supressão Vegetal autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
12. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n.º 25.044/05;
13. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06;
14. A doação de produtos da volumetria autorizada não dispensa o transporte sem o Documento de Origem Florestal – DOF;
15. Após a emissão da AUTEX e posterior declaração de corte no SINAFLORE, os créditos dos produtos ficarão disponíveis no DOF para destinação;
16. Os créditos de Reposição Florestal serão cadastrados no CPF/CNPJ do detentor da LAU, ou caso solicitado via requerimento no ato do protocolo, para terceiros indicados pelo detentor da licença;
17. A saída de matéria prima do empreendimento cujo transporte seja considerado econômica ou logisticamente inviável deverá ser devidamente justificada;
18. Confirmados os indícios de comercialização irregular de créditos no sistema DOF será procedido a Suspensão e/ou Cancelamento da LAU e respectiva AUTEX;
19. O interessado deve apresentar relatório final da atividade de supressão da vegetação com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume, comprovação da destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes no prazo de validade da licença;
20. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização

RECEBI O ORIGINAL

Em: 23 04 2024

TAZIANNE BARRETO



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 037/2024 fls. 02

Empresa/Interessado: MRV Engenharia e Participações S.A.	
Endereço p/correspondência: Av. Desembargador João Machado, nº 1066-1916, Flores, Manaus-AM.	CEP:
CNPJ/CPF: 08.343.492/0610-05	Inscrição Estadual (SEFAZ-AM):
Fone: (92) 98119-3934	E-mail: taziannebarreto@hotmail.com
Processo nº: 12822/2023-95	ASV decorrente da LI Nº: 023/2024

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO

Proprietário do Imóvel: MRV Engenharia e Participações S.A	
CPF/CNPJ: 08.343.492/0610-05	CAR: Não se aplica
Localização: Rua Waldemar Maués, s/n, Novo Aleixo, Manaus-AM.	

Coordenadas geográficas de referência (*Datum SIRGAS 2000*):

Pontos	Latitude	Longitude
A1	03° 04' 05,46694"S	59° 58' 56,92832" W
B1	03° 04' 05,63381"S	59° 59' 01,22583" W
B2	03° 04' 08,68479" S	59° 59' 01,12172" W
B3	03° 04' 08,70350" S	59° 59' 01,65853" W
B4	03° 04' 11,52485" S	59° 59' 01,56197" W
C1	03° 04' 04,97268" S	59° 58' 56,78922" W
C2	03° 04' 05,25210" S	59° 59' 04,30487" W
C3	03° 04' 11,69624" S	59° 59' 04,08459" W

Manaus-AM,

23 ABR 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- Fica expressamente proibido o transporte do material, sem o Documento de Origem Florestal - DOF
- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM